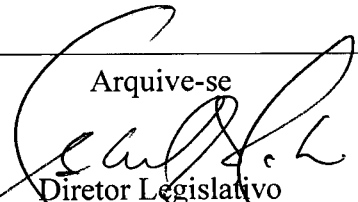
 <p>Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO</p>	LEI Nº. <i>9.269</i> , de <i>28/08/19</i>

Processo: 83.580

PROJETO DE LEI Nº. 12.960

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga dispositivo da Lei 5.307/99, que autoriza criação da DAE S/A – Água e Esgoto.

Arquive-se

Diretor Legislativo
02/09/19



102
hu

PROJETO DE LEI Nº. 12.960

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>16/07/19</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 1060		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.R. Diretor Legislativo <i>06/08/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>06/08/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>06/08/19</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
LW

OF. GP.L. n° 231/2019

Processo n° 26.005-9/2018

Câmara Municipal de Jundiá

Protocolo Geral n° 83580/2019
Data: 16/07/2019 Horário: 16:44
Legislativo - PL 12960/2019


Jundiá, 11 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa revogar o § 3º do art. 7º da Lei n° 5.307, de 05 de outubro de 1999, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 04
lu

Processo nº 26.005-9/2018

PUBLICAÇÃO
19/07/19


Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
16/10/2019

APROVADO
Presidente
27/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.960

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 7º da Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1.999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

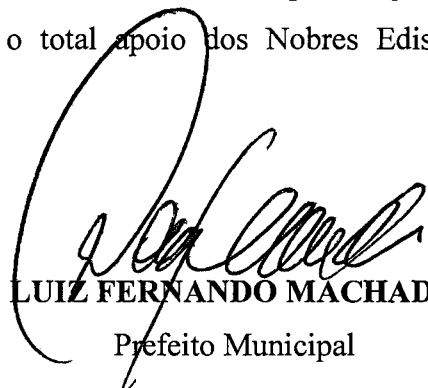
Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa revogar o § 3º do art. 7º da Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto.

Busca-se com a iniciativa a adequação da lei municipal às normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, eis que o referido dispositivo conflita com o disposto no art. 19 da Lei Federal.

Assim, com a revogação pretendida, fica garantida a participação de representante dos empregados e dos acionistas minoritários daquela Empresa em seu Conselho de Administração, sem as ressalvas previstas atualmente na lei municipal, que se apresentam ilegais face à legislação federal vigente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



*(Compilação – Atualizada até a Lei nº 8.517, de 26 de outubro de 2015)**

LEI N.º 5.307, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza criação da DAE S/A – Água e Esgoto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1ª de outubro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas e promover os atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma sociedade de economia mista, por ações, inclusive com a transferência posterior do acervo patrimonial do Departamento de Águas e Esgotos – DAE, autarquia municipal, que se denominará DAE S.A. – **ÁGUA E ESGOTO**, com o objeto básico de planejar, executar e operar os serviços públicos de água e esgotos sanitários no Município de Jundiaí.

§ 1ª A DAE S.A. – **ÁGUA E ESGOTO** sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos – DAE em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2ª Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar a extinção, por decreto, da entidade autárquica referida neste artigo, tão logo a DAE S.A. – **ÁGUA E ESGOTO** esteja apta a exercer as atividades de seu objeto social na qualidade de sucessora do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

Art. 2ª A DAE S.A. – **ÁGUA E ESGOTO**, como sociedade de economia mista, será regida pelo seu estatuto social, de acordo com a lei vigente para as sociedades por ações, aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3ª A DAE S.A. – **ÁGUA E ESGOTO** exercerá sua ação em todo o Município de Jundiaí, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.637, de 03 de novembro de 1969, com todas as suas alterações, devendo, em especial, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e direta ou indiretamente os serviços de esgoto sanitário.

Parágrafo único. A DAE S.A. – **ÁGUA E ESGOTO** continuará encarregada da arrecadação das tarifas de esgoto junto aos usuários e do pagamento da remuneração para a concessionária de tratamento de esgoto, na forma estabelecida no contrato e normas de concessão vigentes.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 07

LM

(Compilação da Lei nº 5.307/1999 – pág. 2)

Art. 4º Nos termos de seu Estatuto Social, poderá a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO participar de quaisquer outras sociedades comerciais ou civis que realizem os mesmos serviços em outros Municípios ou Estados, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, podendo também participar de licitação, inclusive em consórcio com outras empresas, para contratação como concessionária destes serviços.

Parágrafo único. Poderá também a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO realizar operações que importem em aquisição ou alienação de participação em outras sociedades, desde que com a autorização expressa da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 5º A Superintendência do Departamento de Águas e Esgotos – DAE relacionará os bens, direitos e acervo do DAE a serem transferidos à sociedade de economia mista, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a aprovação desta relação.

Parágrafo único. Os bens, direitos e obrigações do Departamento de Águas e Esgotos – DAE que não forem transferidos à nova sociedade, ficarão na propriedade e responsabilidade do Município de Jundiaí.

Art. 6º O valor do acervo patrimonial do Departamento de Águas e Esgotos – DAE, autarquia, a ser conferido à sociedade de economia mista na forma do artigo 5º e avaliado por empresa especializada e especialmente contratada para tal fim, será utilizado para subscrição de ações ordinárias e preferenciais da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, que serão de propriedade do Município de Jundiaí.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, a qualquer tempo após a constituição da sociedade de economia mista denominada DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, até 49% da participação acionária com direito a voto e até 100% da participação sem direito a voto detida pelo Município de Jundiaí no capital social da referida sociedade.

§ 1º O processo de alienação de ações deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ser realizado na forma juridicamente cabível.

§ 2º Em caso de alienação de ações detidas pelo Município, parte das ações ordinárias deverá ser reservada aos empregados e ex-empregados aposentados do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

§ 3º Fica assegurado que, na estrutura da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, um de seus Diretores Executivos e um dos Membros do Conselho Deliberativo será associado do Clube de Investimentos dos empregados e ex-empregados aposentados do Departamento de Águas e Esgotos – DAE, devendo ser eleitos através de assembleia dos integrantes daquele Clube.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a votar em assembleia geral de acionistas da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO de modo a promover as adaptações do estatuto social da empresa, bem



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.060

PROJETO DE LEI Nº 12.960

PROCESSO Nº 83.580

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga, da Lei 5.307/99, que autoriza criação da DAE S/A – Água e Esgoto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é privativa do Executivo (L.O.M. art. 46, IV e V), em face de intentar a revogação do § 3º do art. 7º da Lei 5.307, de 5 de outubro de 1999, que autoriza a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, que dispõe sobre atribuição a Diretor Executivo e membro do Conselho Deliberativo.

A justificativa do projeto de lei aponta que se busca adequar a norma municipal à Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, vez que o dispositivo conflita com o disposto no art. 19 da Lei Federal.

[assinatura]



A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar dispositivo da lei que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de julho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

[Handwritten Signature]
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito

Brígida Ricetto
Brígida G. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 83.580**
PROJETO DE LEI 12.960, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga dispositivo da Lei 5.307/99, que autoriza criação da DAE S/A – Água e Esgoto.

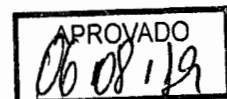
PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe exclusiva, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. No nível normativo genérico próprio de lei acha-se concebido tecnicamente o documento.

Avaliação de igual sentido recebeu a proposta na Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui assumindo **voto favorável**.

Sala das Comissões, 06-08-2019.



VALDECIVILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

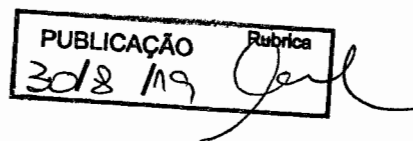
EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.580



Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.960

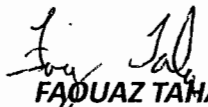
Revoga dispositivo da Lei 5.307/99, que autoriza criação da DAE S/A
– Água e Esgoto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 7º da Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1.999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove (27/08/2019).


FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.960

PROCESSO N.º 83.580

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/08/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/09/19



Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

No. 13
Proc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 286/2019
Processo nº 26.005-9/2018

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 83812/2019
Data: 30/08/2019 Horário: 14:58
Administrativo -

Jundiaí, 28 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.269, objeto do Projeto de Lei nº 12.960, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
02/09/19

scc.1



LEI N.º 9.269, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Revoga dispositivo da Lei 5.307/99, que autoriza criação da DAE S/A
– Água e Esgoto.

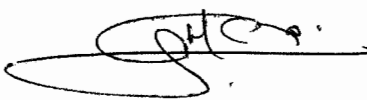
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 7º da Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1.999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.960

Juntadas:

fls 02, 19, 07 em 16/07/19 hu; fls. 08/09 em
17/07/2019 hu; fls. 10 em 07/08/19 hu;
fls 11 e 12 em 28/08/19 hu
fls. 13/14, em 02/09/19 hu

Observações: